



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

LEI Nº 484/70

Regulariza a situação dos servidores municipais que participavam da arrecadação de tributos e multas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada, a partir de 30 de outubro de 1969, / por força do disposto no art. 196 da Constituição do Brasil, a participação de servidores públicos municipais no produto da arrecadação de / tributos e multas, inclusive da dívida ativa.

Art. 2º - Aos servidores que, em 30 de novembro de 1969, / ocupavam cargo ou exerciam função sob o regime mencionado no artigo anterior, fica assegurada, a título de Direito Pessoal, a percepção mensal, invariável, do valor da soma das participações que lhes foram atribuídas de janeiro a outubro do corrente ano, dividido por dez, sem prejuízo da remuneração mensal atribuída ao cargo ou ao exercício da função.

§ 1º - Perderá o direito ao benefício assegurado neste artigo o servidor que se afastar do cargo ou função que lhe deu direito ao benefício, ressalvados os casos de férias, licença remuneradas e outros previstos em lei.

§ 2º - O servidor beneficiado pelo disposto neste artigo, / terá direito à incorporação, aos proventos de aposentadoria, do acréscimo de remuneração que lhe fôr atribuído, o qual será sempre invariável.

Art. 3º - Em nenhuma hipótese o valor do benefício previsto no art. 2º poderá ultrapassar a 100% (cem por cento) do vencimento do / cargo ou função exercidos.

Art. 4º - Nenhum percentual de aumento de vencimentos nem o cálculo de quaisquer vantagens incidirão sobre a quantia assegurada, a título de Direito Pessoal, na forma do art. 2º, aos servidores d'ele beneficiários.

continua